

CONTRATO Nº 102/2026

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALFENAS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS – CISLAGOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.243.220/0001-01, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Fábio Marques Florencio, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 069.XXX.XXX-17, residente e domiciliado no município de Alfenas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS – CISLAGOS**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.243.423/0001-03, com sede na Rua Coronel Pedro Corrêa, nº 234, Centro, Alfenas, MG, por seu presidente, ROSIEL DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 043.207.206-36, residente e domiciliado no município de Poço Fundo/MG, de conformidade com seu contrato constitutivo, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO**, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de prestação de SDAT - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, com o objetivo de atender às emendas inpositivas propostas pelos Exmo.s Vereadores, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que ora passa a integrar o presente contrato.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro), de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: DFD, Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo nº 107 , Dispensa de Licitação nº 29.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

I - o profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO;

II - o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços ao CONTRATADO;

III - o profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução complementar do objeto deste CONTRATO.

§ 2º. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto, contratado ou credenciado, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste

CONTRATO, reconhece-se a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de equipamentos e pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

§ 6º. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento eletivo e, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO;

V – notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolvam a execução dos objetos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos demais órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do SUS não reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;

III – propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O valor deste CONTRATO corresponde ao valor estimado de R\$ 1.064.735,67 (um milhão e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) que serão manejados e distribuídos MENSALMENTE sob demanda do CONTRATANTE e disponibilidade do CONTRATADO, mediante agendamentos prévios.

§ 1º. O valor estabelecido no caput desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do CONTRATO.

§ 2º. O valor estipulado no caput desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo CONTRATADO, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

§ 3º. Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles aprovados pela Assembleia de Prefeitos e/ou Conselho Técnico e serão discriminados nos documentos de cobrança, sendo que as tabelas contendo os valores vigentes por ocasião da assinatura deste instrumento são repassadas, também neste ato, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Visualizando despesa

Número	Organograma
132	10.002 - DIRETORIA DE GESTÃO DA SAÚDE
Função	Subfunção
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	Ação
0003 - ALFENAS E A EXCELÊNCIA NA GESTÃO DA SAÚDE LO	2.289 - Emenda Impositiva Vereador Braz Fernando da Silv.
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde
Máscara	
10.002.10.302.0003.2289.3.3.90.39.00 / 1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde	

Visualizando despesa

Número	Organograma
133	10.002 - DIRETORIA DE GESTÃO DA SAÚDE
Função	Subfunção
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	Ação
0003 - ALFENAS E A EXCELÊNCIA NA GESTÃO DA SAÚDE LO	2.291 - Emenda Impositiva Vereador Evanilson Pereira de F
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde
Máscara	
10.002.10.302.0003.2291.3.3.90.39.00 / 1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde	

Visualizando despesa



Número	Organograma
134	10.002 - DIRETORIA DE GESTÃO DA SAÚDE
Função	Subfunção
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	Ação
0003 - ALFENAS E A EXCELÊNCIA NA GESTÃO DA SAÚDE LO	2.296 - Emenda Impositiva Vereador Márcio Fernando Cost
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde
Máscara	
10.002.10.302.0003.2296.3.3.90.39.00 / 1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde	

Visualizando despesa



Número	Organograma
135	10.002 - DIRETORIA DE GESTÃO DA SAÚDE
Função	Subfunção
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	Ação
0003 - ALFENAS E A EXCELÊNCIA NA GESTÃO DA SAÚDE LO	2.307 - Emenda Impositiva Vereador Cirléi José de Carvalho
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde
Máscara	
10.002.10.302.0003.2307.3.3.90.39.00 / 1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde	

Visualizando despesa



Número	Organograma
136	10.002 - DIRETORIA DE GESTÃO DA SAÚDE
Função	Subfunção
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	Ação
0003 - ALFENAS E A EXCELÊNCIA NA GESTÃO DA SAÚDE LO	2.308 - Emenda Impositiva Vereador Ednilson Francisco Ne
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde
Máscara	
10.002.10.302.0003.2308.3.3.90.39.00 / 1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde	

Visualizando despesa

Número	Organograma
138	10.002 - DIRETORIA DE GESTÃO DA SAÚDE
Função	Subfunção
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	Ação
0003 - ALFENAS E A EXCELÊNCIA NA GESTÃO DA SAÚDE LO	2.309 - Emenda Impositiva Vereador Gilmar Costa da Silva
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde
Máscara	
10.002.10.302.0003.2309.3.3.90.39.00 / 1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde	

Visualizando despesa

Número	Organograma
139	10.002 - DIRETORIA DE GESTÃO DA SAÚDE
Função	Subfunção
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	Ação
0003 - ALFENAS E A EXCELÊNCIA NA GESTÃO DA SAÚDE LO	2.310 - Emenda Impositiva Vereador Jefferson dos Reis Pac
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde
Máscara	
10.002.10.302.0003.2310.3.3.90.39.00 / 1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde	

Visualizando despesa

Número	Organograma
141	10.002 - DIRETORIA DE GESTÃO DA SAÚDE
Função	Subfunção
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	Ação
0003 - ALFENAS E A EXCELÊNCIA NA GESTÃO DA SAÚDE LO	2.312 - Emenda Impositiva Vereadora Maria Idalina da Silva
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde
Máscara	
10.002.10.302.0003.2312.3.3.90.39.00 / 1.500.502.1002 - Emenda Impositiva Saúde	

Parágrafo único: Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – o CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os documentos de cobrança/notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados do mês anterior, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente;

III – para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

IV – os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

VI – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATADO (Consórcio) e CONTRATANTE (Município).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TABELAS DE VALORES DOS EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS:

Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO são estipulados por meio de Tabelas Próprias do Consórcio, aprovadas pela Assembleia de Prefeitos ou pelo Conselho de Técnico e poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados.

Parágrafo único. Sempre que houver alterações nos valores constantes nas Tabelas de Valores do Consórcio, deve haver comunicação ao CONTRATANTE, indicando, inclusive a Ata onde tais foram deliberadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma analógica, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência: aplicada em casos de infrações leves que não causem prejuízo significativo ao serviço;

II – Multa: a) Multa moratória: de [Inserir %, ex: 0,5%] por dia de atraso injustificado na execução do objeto, sobre o valor da parcela inadimplida; b) Multa compensatória: de [Inserir %, ex: 10% a 30%] sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

III – Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

§ 2º. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e o interesse público envolvido.

§ 3º. As multas previstas neste contrato e no edital poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO. Nestes casos, a retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

§ 4º. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e demais legislação aplicável.

§ 5º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Para a execução do objeto pelo CONTRATADO, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades, requisitará o agendamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por meio de emissão de ordem de serviço.

§1º No mesmo prazo o CONTRATADO deverá disponibilizar a agenda de atendimento, contendo as datas para a realização dos serviços.

§2º Após a disponibilização da agenda o CONTRATADO emitirá a Autorização de Fornecimento.

§3º Quando por indisponibilidade de equipamentos ou mão de obra o CISLAGOS não puder prestar os serviços na data solicitada pelo Município, deverá notificá-lo da impossibilidade, informando a data provável prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente contrato, terá a duração de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo único: Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no Artigo 139 da Lei nº. 14.133, de 2021.

§2º A rescisão do Contrato implicará na apuração de perdas e danos, quando for o caso, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§3º O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, nos casos previstos em Lei.

§ 4º Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e, em especial, a Lei nº. 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº. 123, de 2006, e pela legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, estas serão efetuadas por simples apostila ou mediante Termo Aditivo, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara o CONTRATADO ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizada com a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Alfenas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Alfenas - MG, 19 de maio de 2026.



Fábio Marques Florencio
Prefeito Municipal de Alfenas

ROSIEL DE
LIMA:04320
720636

Assinado de forma
digital por ROSIEL
DE
LIMA:04320720636

Rosiel de Lima
Presidente do CISLAGOS